



**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS  
Nº 2021.06.25.02-SEFIN**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2021, às 14h00min, na sala de sessões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, localizada no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Av. Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – Caucaia/CE, reuniram-se Wagner Vieira Vidal – Presidente, Deyziane de Oliveira Amorim – membro, e Maria Silviane Gois da Silva – membro, nomeados pela Portaria nº 90, de 08 de julho de 2021, para realizar a análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas: **1 – OSVALDO REBOUÇAS & ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS – CNPJ Nº 26.695.143/0001-59**, neste ato sem representante; e **2 – GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS EIRELI – CNPJ Nº 26.726.370/0001-02**, neste ato sem representante, únicas participantes deste certame, em cumprimento ao que dispõe o Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.25.02-SEFIN**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, conforme preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A comissão dá início a sessão e a análise dos documentos de habilitação das duas licitantes, usando como parâmetro as exigências do item 3 do edital. Durante a análise dos documentos de habilitação da empresa OSVALDO REBOUÇAS & ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, constatou-se que no contrato social e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ constam como objetivo(s) social(is) da empresa, apenas serviços advocatícios e de consultoria. Considerando que o objeto da licitação é “assessoria e consultoria”, que dentro da área do direito existe o direito tributário, e que os atestados de capacidade técnica apresentados, que configuram a licitante como contratada, comprovam a execução de serviços semelhantes às descrições contidas no Termo de Referência (Anexo I do edital) para o Lote 01, a Comissão achou por bem, deixar de lado o excesso de rigor ou meros formalismos. Além disso, a empresa OSVALDO REBOUÇAS & ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS não apresentou o cálculo dos índices contábeis para comprovação da boa situação financeira da empresa. Por constar as informações necessárias para o cálculo no balanço patrimonial apresentado, bem como as fórmulas para encontrar os índices contábeis nos subitens 3.3.1.2.1, 3.3.1.2.2 e 3.3.1.2.3 do edital, a Comissão realizou os cálculos dos índices (LG, LC e SG), conforme previsto no subitem 3.3.1.2.4 do edital. Na oportunidade, foram encontrados os seguintes valores:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{229.833,24 + 0,00}{0,00 + 0,00} = 0,00$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{229.833,24}{0,00} = 0,00$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{242.417,24}{0,00 + 0,00} = 0,00$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{242.417,24}{0,00 + 0,00} = 0,00$$

A licitante apresentou todos os índices contábeis abaixo de 1,00, porém, apresentou capital social superior a 10% do valor estimado para o LOTE 01. Logo, em cumprimento ao previsto no subitem 3.3.1.2.5 a empresa está apta a participar do LOTE 01. Concluída análise às 15h43min, a Comissão, de forma unânime, realizou o seguinte julgamento e declarou as licitantes: **1 – OSVALDO REBOUÇAS & ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS – CNPJ Nº 26.695.143/0001-59, HABILITADA para o LOTE 01 – ASSESSORIA TRIBUTÁRIA**, haja vista que o capital social da empresa (R\$ 20.000,00) não corresponde a, no mínimo, 10% do valor estimado para o LOTE 02, bem como a licitante não apresentou os documentos de qualificação técnica exigidos para participação do LOTE 02 (subitem 3.4.1.2 e item 3.4.2 do edital); e **2 – GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS EIRELI – CNPJ Nº 26.726.370/0001-02, HABILITADA para o LOTE 01 – ASSESSORIA TRIBUTÁRIA e para o LOTE 02 – ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA**. Por fim, atendendo a solicitação dos prepostos em realizar consulta, via e-mail, sobre possível renúncia ao prazo recursal previsto nos itens 5.7



e 12.1 do edital, e ainda no art. 109, I, a) da Lei nº 8.666/1993, a Comissão resolve dar 24 (vinte e quatro) horas para os licitantes se manifestarem sobre a renúncia ou não do prazo recursal, a contar do horário dos e-mails de consulta enviados pela Comissão. Para tanto, deverá ser encaminhado termo de renúncia em anexo para que os representantes legais das licitantes, caso concordem, assinem. Após a manifestação das licitantes, será dado prosseguimento ao certame, seja por meio da abertura do prazo recursal, caso não haja renúncia, ou por meio do agendamento de sessão de abertura de propostas de preços. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE. Sem mais, o Presidente declara encerrada a presente sessão. Caucaia/CE, 27 de julho de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
Wagner Vieira Vidal (Presidente)	
Maria Silviane Gois da Silva (Membro)	
Deyziane de Oliveira Amorim (Membro)	